

2 — A gestão económica e financeira da Universidade orientar-se-á pelos seguintes instrumentos de previsão:

- a) Planos de actividades e planos financeiros, anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos constantes do Orçamento do Estado;
- c) Orçamentos privativos.

3 — Os planos plurianuais serão actualizados em cada ano e deverão traduzir a estratégia a seguir a médio prazo, tendo em consideração o planeamento geral do ensino superior, da investigação científica e das actividades de extensão universitária.

Artigo 74.º

1 — A Universidade tem a capacidade de transferir livremente verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais.

2 — No decurso de cada ano económico, a Universidade poderá ainda submeter a homologação superior orçamentos suplementares destinados quer a reforçar verbas inscritas no orçamento privativo quer a inscrever dotações para despesas não previstas.

3 — Os orçamentos privativos da Universidade são aprovados pelo conselho administrativo.

Artigo 75.º

A Universidade e as suas unidades orgânicas estão isentas de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos, nos termos da lei.

Artigo 76.º

1 — Cabe à Universidade o recrutamento e a promoção dos seus docentes e investigadores, bem como do restante pessoal, nos termos da lei.

2 — Para além do pessoal referido no estatuto das carreiras docente universitária e de investigação e nos quadros de pessoal, a Universidade pode contratar, nos termos definidos por lei, individualidades nacionais e estrangeiras para o exercício de funções docentes ou de investigação, bem como outro pessoal para o desempenho de actividades necessárias ao seu funcionamento.

3 — A Universidade pode alterar livremente os seus quadros de pessoal, desde que tal alteração não se traduza em aumento dos valores totais globais de efectivos.

4 — A organização administrativa e dos serviços é aprovada pelo senado universitário, mediante proposta do reitor, sendo fixados os correspondentes lugares da carreira dirigente e de chefia em consonância com os quadros de pessoal aprovados para a Universidade.

CAPÍTULO VIII

Avaliação da Universidade

Artigo 77.º

1 — A Universidade criará mecanismos de avaliação permanente das suas actividades.

2 — Uma das formas de avaliação consistirá na elaboração de relatórios anuais por parte dos responsáveis pela gestão de todos os órgãos e serviços da Universidade.

3 — Periodicamente, a Universidade promoverá a realização de uma avaliação global do seu funcionamento.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 78.º

1 — Os órgãos colegiais da Universidade reunirão ordinariamente com a regularidade fixada nos respectivos regulamentos e extraordinariamente sempre que convocados pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do respectivo órgão.

2 — Nas reuniões que se realizem para tratar assuntos relativos à situação do pessoal docente só participarão os membros docentes desses órgãos de categoria igual ou superior à da categoria em causa.

3 — Serão lavradas actas de todas as reuniões dos órgãos colegiais e das suas comissões.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 238/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado em reunião de 15 de Dezembro de 2004, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, foi aprovada a alteração da designação do curso de mestrado em Ciência do Desporto, na especialidade de Desporto para Crianças e Jovens, da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade, criado pela Resolução n.º 13/SC/SG/91, de 16 de Dezembro, e alterado pelo aviso n.º 10 082/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 2001, passando a designar-se por curso de mestrado em Desporto para Crianças e Jovens, sujeito ao seguinte regulamento:

Regulamento do curso de mestrado em Desporto para Crianças e Jovens da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Comissão de coordenação do mestrado — o mestrado será coordenado por um professor doutorado, que será coadjuvado por até três professores doutorados, nomeados pelo conselho científico.

A nomeação e substituição da comissão de coordenação é da responsabilidade do conselho científico.

Duração do mestrado — o curso de mestrado compreende a frequência e aprovação num programa de estudos, incluindo a elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, num total de 24 meses. Neste sentido, a obtenção do grau de mestre pressupõe:

- a) A frequência e aprovação num conjunto de unidades curriculares que, no seu conjunto, se designam por curso de especialização. Este conjunto de unidades curriculares terá a duração de 12 meses;
- b) A elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação;
- c) Nenhum mestrando poderá defender a dissertação antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo das actividades do mestrado;
- d) É condição prévia para a aceitação da dissertação a aprovação do candidato na parte escolar do programa de estudos.

Habilitações de acesso:

- a) A candidatura à inscrição no curso está condicionada à titularidade do grau de licenciado com a classificação mínima de 14 valores;
- b) Licenciados com a classificação de licenciatura inferior a 14 valores poderão ser admitidos após avaliação curricular;
- c) Titulares de graus por universidades estrangeiras poderão também ser admitidos após avaliação curricular;
- d) A comissão coordenadora poderá, se assim o entender, solicitar provas de selecção para todos os candidatos.

Diploma — os alunos que completarem com sucesso todas as disciplinas que integram o curso têm direito a um diploma: diploma do curso de especialização de Desporto para Crianças e Jovens da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Este diploma será passado pela Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Orientação da dissertação:

- a) A preparação da dissertação será, em princípio, orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto;
- b) A preparação da dissertação pode ainda ser orientada por professor ou por investigador doutorado de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação reconhecidos como idóneos pelo órgão competente da instituição que confere o grau;
- c) Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores;
- d) O orientador e o co-orientador, quando existir, são nomeados pela comissão de coordenação do mestrado, ouvido o aluno e o(s) orientador(es) a nomear.

Júri de avaliação final:

- a) Compete à comissão de coordenação do mestrado apresentar a proposta do júri para ratificação pelo conselho científico da Faculdade;
- b) O júri é constituído:

Pelo coordenador do mestrado, que preside, podendo delegar num professor ou num investigador doutorado da unidade orgânica responsável pela organização do mestrado;

Pelo orientador da dissertação;
Por outro professor ou investigador doutorado da área específica do mestrado pertencente a outra universidade;

- c) O júri pode integrar, para além dos elementos referidos na alínea b), até mais dois professores da unidade orgânica responsável pela organização do mestrado.

Deliberação do júri:

- a) Ao júri serão fornecidos todos os elementos da avaliação do curso de especialização;
b) Para formular a classificação final, o júri deverá tomar em consideração os resultados do curso de especialização, a dissertação e a discussão respectiva;
c) A classificação final é expressa por uma das seguintes fórmulas:

Recusado;
Aprovado com a classificação de Bom;
Aprovado com a classificação de Bom com distinção;
Aprovado com a classificação de Muito bom.

Estrutura curricular — o curso é constituído pelas seguintes disciplinas, perfazendo 18 unidades de crédito:

Disciplinas	UC
Pedagogia do Desporto	3,5
Sociologia do Desporto	2
Psicologia do Desporto	2
Biologia do Desporto	2
Treino Desportivo	3
Desenvolvimento Motor	2
Organização e Administração do Desporto	1,5
Metodologia da Investigação	2

9 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Despacho (extracto) n.º 4250/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 4 de Fevereiro de 2005, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Doutor António Teixeira Marques, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro de 22 de Fevereiro a 4 de Março de 2005.

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

Faculdade de Engenharia

Aviso n.º 1961/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 19 de Julho de 2004, do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe (gestão) da carreira técnica superior de gestão do quadro do pessoal da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que confirmou a inexistência de pessoal excedente.

4 — O concurso caduca com o preenchimento da vaga em referência.

5 — Definição genérica de funções — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, na área de gestão.

6 — Condições de trabalho e regalias sociais:

6.1 — A remuneração da categoria será a que resultar do que está definido no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento de origem, durante o estágio, no caso de pessoal já vinculado à função pública.

6.2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6.3 — A sede do local de trabalho situa-se na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, sita à Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos a este concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam cumulativamente até ao fim do prazo da entrega das candidaturas os requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que a seguir se mencionam:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais: — licenciatura em Organização e Gestão de Empresas.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
b) Prova de conhecimentos gerais e específicos;
c) Entrevista profissional de selecção.

9 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

10 — As provas de conhecimentos serão efectuadas com base nos programas de provas de conhecimentos gerais e específicos, publicados no *Diário da República* 2.ª série, n.ºs 162, de 14 de Julho de 1999, e 271, de 22 de Novembro de 2001.

Conhecimentos gerais:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público;
Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Conhecimentos específicos:

As principais teorias da Administração;
Planeamento estratégico e tático na gestão de recursos humanos;
As técnicas mais relevantes na gestão de pessoal;
Os factores determinantes do comportamento humano nas organizações;
O papel da formação no desenvolvimento dos recursos humanos.

10.1 — As provas de conhecimentos gerais e específicos são cada uma delas eliminatórias de per si.

10.2 — As provas de conhecimentos gerais e específicos revestirão natureza teórica, serão escritas e terão a duração, na sua globalidade, de duas horas.

10.3 — A legislação necessária à realização das provas consta da relação em anexo ao presente aviso.

11 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional será classificada de 0 a 20 valores. A classificação na entrevista profissional será a soma das pontuações obtidas em cada um dos factores:

Conhecimentos e experiência profissional na área a que se candidata (domínio dos temas/áreas de trabalho associadas à formação);